



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## **PORTARIA DFEGNA Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**O DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL DE GOIÂNIA,  
Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, no uso de  
suas atribuições conferidas pela Resolução  
TRE/GO nº 156/2009;**

CONSIDERANDO que o dia 8 de maio de 2024 é o último dia para o eleitor requerer sua inscrição eleitoral, alterar seus dados cadastrais ou transferir seu domicílio eleitoral para votar nas Eleições 2024 (Lei nº 9.504/97, art. 91, e Resolução 23.737/2024, art. 5º);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 4 - PRES/TRE-GO (SEI 0773015) que versa sobre o funcionamento dos atendimentos eleitorais no período fechamento do cadastro, autorizando o funcionamento dos cartórios em horário estendido em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a limitação de equipamentos disponíveis nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento, que culminou na ampliação do horário de atendimento da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital para o período das 8h às 18h, desde o dia 18/3/2024 até a data do fechamento do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/GO nº 277/2018, que definiu critérios de funcionamento e padronizou os procedimentos para o gerenciamento da demanda de atendimento nos Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento;

CONSIDERANDO a grande procura pelos serviços eleitorais nos dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e o compromisso da Justiça Eleitoral em prestar serviços de qualidade ao cidadão;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer que o horário de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia - CAE/GNA, excepcionalmente, dar-se-á das 7h às 17h, nos dias 01/05/2024 (feriado nacional) e dias 04 e 05/05/2024 (fim de semana que antecede a data do fechamento do cadastro eleitoral nacional);

**Art. 2º.** A quantidade de eleitores a serem atendidos diariamente deverá ser dimensionada em função da disponibilidade de pessoal e de equipamentos em pleno funcionamento, em observância à Resolução TRE/GO nº 277/2018 e ao Ofício-Circular Nº 4 - PRES/TRE-GO;

**Art. 3º.** Os atendimentos prestados devem ocorrer dentro do horário determinado no art. 1º desta Portaria, e sua organização deve ser feita por meio de distribuição de senhas aos eleitores, por ordem de chegada, observada a capacidade limitada de atendimento – nos termos do artigo anterior, devendo a distribuição de senhas ser suspensa em caso de indisponibilidade ou problemas com os sistemas informatizados (até sua normalização), e ser encerrada quando atingida a capacidade máxima diária de atendimento;

**Art. 4º.** Caberá às zonas eleitorais da Capital encaminharem servidores(as) designados(as) previamente pelas chefias de cartório, em número não inferior a 2 (dois) servidores(as) por turno de atendimento (matutino e vespertino), para preenchimento dos guichês de atendimento e auxílio nos serviços correlatos ao fechamento do cadastro, nos termos da Resolução 156/2009 TRE/GO.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dê-se ciência aos servidores das Zonas Eleitorais e da Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia.

Gabinete da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (24/4/2024).

**Dr. OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**  
Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Goiânia